



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3990/2024

Data da disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 36, DE 21 DE MAIO DE 2024* (Republicação)

Designação dos membros do Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ n.º 435, de 28/10/2021;

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 29, de 18 de maio de 2023, que instituiu o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando o disposto no Processo Administrativo SEI n.º 6002256/2023-00,

RESOLVE

Art. 1º Designar, para compor o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- I- Ministro **CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**, que o coordenará;
- II- Juíza **PATRÍCIA MAEDA**, Auxiliar da Presidência do CSJT, vice-coordenadora;
- III- servidor **ELTON JOSE BOULANGER DA SILVA**, Secretário de Segurança do TST e do CSJT;
- IV- servidor **RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA LUCENA**, Agente da Polícia Judicial do TST;
- V- servidora **REGINA SANAE SANGARA**, Agente da Polícia Judicial do TRT da 2ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

* Republicado em razão de erro material.

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SECMAT N.º 18, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

A **MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no art. 10, XXI, do Regimento Interno,

considerando a convocação da Comissão Executiva Nacional do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, instituída pelo Ato CSJT.GP.SGPES n.º 151/2022, para participar dos trabalhos de análise dos recursos contra o Resultado da Avaliação de Títulos, em Brasília, no dia 24 de junho de 2024; e

considerando o teor do Processo SEI n.º 6002571/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para os trechos Caxias do Sul/Guarulhos/Brasília, no dia 22/6/2024, e Brasília/Florianópolis, no dia 25/6/2024, e o pagamento de três diárias e meia de viagem, referentes ao período de 22 a 25/6/2024, em favor do Ex.mo Sr. **JOÃO PEDRO SILVESTRIN**, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-AvOb-0002252-43.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Alexandre de Souza Agra Belmonte
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSAAB/FPR

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA O FORO TRABALHISTA DE PASSO FUNDO/RS. PARECERES TÉCNICOS. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras relativo ao projeto de aquisição de terreno para construção de sede própria do Foro Trabalhista de Passo Fundo-RS. 2. A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT), em parecer técnico, manifestou-se favoravelmente à consecução da demanda. A Coordenadoria de Governança das Contratações e de Obras (SEOFI/CSJT) favoravelmente opinou pela inexistência de óbice à aprovação e autorização da aquisição de terreno pra construção de sede própria para o Foro Trabalhista de Passo Fundo/RS, conforme orçamento apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo necessária a adoção de algumas medidas, conforme constou do Parecer Técnico nº 3/2024. 3. Os pareceres formulados pelas áreas técnicas deste Conselho atendem aos requisitos do art. 5º da Resolução nº 70/2010 e, em atenção ao art. 10 da mesma resolução, apontam para a aprovação e autorização do projeto de aquisição do terreno destinado à obra em questão, com a inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisições da Justiça do Trabalho, com o atendimento de algumas providências e recomendações. 4. Nos moldes do art. 10-A da já referida norma, homologa-se o Parecer Técnico CGCO/CSJT nº 3/2024, com a aprovação e autorização para a execução do projeto, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com a determinação de que sejam observadas as providências indicadas nos itens 4.1 a 4.4 do referido parecer. Procedimento de avaliação de obras conhecido e aprovado com determinação de providências.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **TST.CSJT-AvOb-2252-43.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras relativo ao projeto de aquisição de terreno para construção de sede própria do Foro Trabalhista de Passo Fundo-RS.

Inicialmente, a SEOFI (por meio do Parecer nº 100/2023, págs. 34-35) e a CGCO/CSJT (Informações TST CGCO nº 26/2023, págs. 37-38), apontaram inconsistências no projeto, ficando sobrestada a análise do projeto de aquisição, até o saneamento dos pontos indicados.

Às págs. 51-104, o Tribunal Interessado encaminhou documentação pertinente ao saneamento das inconsistências apontadas e requereu a aprovação do projeto por este Conselho.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras deste Conselho (CGCO/CSJT), no Parecer Técnico nº 3/2024, juntado às págs.

116-145, concluiu pela "inexistência de óbice à aprovação e autorização do projeto da aquisição de Terreno para construção de sede própria para o Foro Trabalhista de Passo Fundo (RS)", com fundamento no artigo 10 da Resolução CSJT nº 70/2010.

Às págs. 361-362, foi determinada a distribuição do feito perante este Conselho com a comunicação ao Tribunal Regional interessado.

Éo relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de avaliação de obras, nos termos dos arts. 89 do RICSJT e 8º da Res. CSJT nº 70/2010.

MÉRITO

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA O FORO TRABALHISTA DE PASSO FUNDO/RS

Conforme relatado, trata-se de procedimento de avaliação de obras concernente ao projeto de aquisição de terreno para a construção de sede própria para o Foro Trabalhista de Passo Fundo/RS.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT), por meio do Parecer nº 1/2024 (págs. 355-356), manifestou-se favoravelmente à consecução da demanda pleiteada, destacando, *litteris*:

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo sobre projeto de aquisição de terreno para construção do Fórum Trabalhista de Passo Fundo/RS, com valor estimado em R\$ 11.442.000,00 (onze milhões quatrocentos e quarenta e dois mil reais), nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, com indicação do seu início para o exercício financeiro de 2025. A discriminação do valor acima refere-se a reforço no projeto de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) para a contratação de projetos.

O aludido TRT encaminhou o pedido mediante o Ofício TRT4 DG nº 31/2024 (0616311), de 31 de janeiro de 2024. Posteriormente, o Tribunal Regional encaminhou ainda o Ofício TRT 4 DG nº 041/2024 (0621280), de 8 de fevereiro de 2024, em que complementou as informações remetidas no Ofício TRT 4 DG nº 031/2024 e retificou o item 4.5 do "Estudo de Viabilidade Técnico-EconômicoAmbiental" (0616400), no qual ressaltou que o TRT não teria recursos disponíveis para remanejar em 2025 a fim de custear o projeto em análise, necessitando de recursos desse CSJT para a sua execução.

Diante da necessidade, o Tribunal Regional submete à aprovação do CSJT solicitando aprovação do projeto de aquisição de terreno para construção do Fórum Trabalhista de Passo Fundo/RS e alocação inicial de recursos, para possibilitar a sua inclusão orçamentária no exercício de 2025.

II. ANÁLISE

Preliminarmente, tendo em vista o contido no Despacho CGCO Nº 6/2024 (0617088), acerca do pedido de alocação inicial feito pelo TRT, a CGCO entende não haver pressupostos mínimos para a análise dessa situação em específico, uma vez que o terreno em questão ainda se encontra em fase de instrução para aquisição, sem aprovação por parte do CSJT e pendente de uma gama de procedimentos a serem viabilizados. Diante disso, esta Secretaria estando de acordo com o entendimento da CGCO, tratará da questão como reforço na dotação do projeto.

Considerando tratar-se de alocação de recursos orçamentários para o próximo exercício financeiro, e estando não estando disponível ainda o PLDO 2025, será utilizado como referência à presente análise apenas os pressupostos contidos na LC 200/2023 (Novo Regime Fiscal).

Desta forma, em que pese o fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ter informado não possuir espaço orçamentário do projeto em análise em sua previsão para exercício de 2025, torna-se importante ressaltar que o limite orçamentário de 2024 será corrigido pela inflação do período, gerando espaço orçamentário no orçamento da Justiça do Trabalho em 2025. Ademais, deve-se destacar que os limites da proposta orçamentária de 2025 são discriminados ao nível do órgão orçamentário "15000 - Justiça do Trabalho", cujo conceito de órgão orçamentário é "o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar orçamentárias" e não especificamente a unidade orçamentária do Tribunal Regional em questão.

Consoante os termos insculpidos pelo artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, a presente análise é taxativa quanto à abordagem dos seguintes aspectos:

No tocante ao item "i", e, precipuamente, a fim de se aferir a capacidade orçamentária e financeira para a execução da obra em análise no âmbito da Justiça do Trabalho, foi considerado a correção inflacionária do orçamento de 2024 nos limites da proposta orçamentária de 2025, nos moldes definidos pela LC 200/2023, desta forma, há previsão de capacidade orçamentária e financeira para a execução desta obra em 2025, se mantidos os parâmetros da referida lei complementar. "Art. 28. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2025, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo. [...] § 2º Os limites de que tratam o caput e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 22 de julho de 2024. Quanto ao item "ii", deve-se destacar que existem duas possibilidades de fontes de recursos para o caso em análise. A primeira refere-se à "1000 - Recursos arrecadados no exercício corrente. Recursos Livres da União" e a segunda seria "1138 - Recursos arrecadados no exercício corrente. Melhoria da Prestação Jurisdicional". Tendo em vista o TRT ter informado a indisponibilidade orçamentária para a execução do referido projeto, esta Secretaria entende que, caso em concreto sejam utilizadas fontes do orçamento do CSJT, deverá ser utilizada a fonte de recursos 1000, acima citada, dadas as características do pedido efetivado. e Com relação ao item "iii", acerca do limite de despesas primárias, instituído inicialmente pela EC 95/2016 (revogada pela EC 126/2022) e recepcionado a posteriori pela LC 200/2023, denota-se que a inclusão da obra em análise na proposta orçamentária de 2025 se dará em observância às determinações de correção inflacionária inscritas na referida lei complementar, ou seja, se realizará dentro da expansão dos limites orçamentários estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho para 2025. Não sendo possível, assim, efetivarem-se quaisquer pedidos em desacordo à LC 200/2023. Cabendo ao Tribunal observar, os pagamentos inscritos em restos a pagar, os quais deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária, decorrentes das determinações impostas pela Lei Complementar nº 200/2023.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e tendo em vista a análise da documentação encaminhada nos presentes autos, bem como os normativos afetos à questão, esta Secretaria conclui pelo seguimento da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no tocante ao projeto de aquisição de terreno para construção do Fórum Trabalhista de Passo Fundo/RS, devendo o Tribunal cumprir o limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023, ressalta-se que a inclusão orçamentária no exercício devido será efetivada em momento oportuno, seja por meio de crédito adicional ou na proposta orçamentária de 2025, após a divulgação dos limites, e de acordo com o valor disponibilizado ao órgão orçamentário "15000 - Justiça do Trabalho", bem como o limite distribuído à Unidade Orçamentária do Tribunal Regional.

E a Coordenadoria de Governança das Contratações e de Obras (SEOFI/CSJT), por meio da Informação CSJT.CGCO nº 6/2024 (págs. 358-359), manifestou-se "pela inexistência de óbice à aprovação e autorização da aquisição de terreno pra construção de sede própria para o Foro Trabalhista de Passo Fundo/RS, conforme orçamento apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na ordem de R\$ 11.200.000,00", sendo necessária a adoção de algumas medidas, conforme constou do Parecer Técnico nº 3/2024, assim exarado:

"2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis referente ao

período de 2021 a 2025, referendado a decisão da Presidência deste Tribunal, em 26/9/2022, conforme certidão administrativa.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

(...)

Em relação ao Conjunto 1 quanto à verificação da estrutura física imóvel ocupado, as avaliações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região contemplaram fundações e estruturas, coberturas, fechamentos, revestimentos e acabamentos, instalações elétricas, instalações mecânicas, telecomunicações, instalações hidrossanitárias, segurança, ergonomia e higiene, potencial de Patologias, funcionalidade e acessibilidade. No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios: alteração da estrutura administrativa, movimentação processual, demanda da população, política de não locação de imóveis, espaço atual e novas tecnologias.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que inclui o projeto de aquisição de terreno para construção de sede própria para o FT de Passo Fundo na 6ª posição.

2.1.3. Conclusão da verificação do planejamento

Item cumprido.

2.1.4. Evidências

Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;

Planilha de Avaliação Técnica;

Certidão administrativa.

2.2. Verificação da inexistência de imóvel público disponível no âmbito da administração pública

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região informou que foi realizada consulta de imóveis junto à União, Estado e Município que indicou a inexistência de imóveis integrantes do patrimônio disponíveis para doação, com área mínima e condições adequadas para a edificação de um novo Foro Trabalhista, conforme documentação enviada. Em âmbito Federal, a Declaração de Indisponibilidade de Imóvel, emitida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), em 9/2/2024, atestou que não existiam imóveis no Patrimônio da União com as características solicitadas. Em âmbito Estadual, o OFÍCIO Nº 1611/2022/GABIN/SPGG, de 25/8/2022, informou que não foi localizado imóvel pertencente ao Estado nos parâmetros indicados. Em âmbito Municipal, Ofício nº 180/2022 - GAB, de 31/5/2022, informou não possuir imóvel disponível que contemple a necessidade do TRT da 4ª Região em Passo Fundo.

Com base na documentação apresentada pela Corte Regional, **demonstrou-se a indisponibilidade de terreno, em âmbito federal, estadual e municipal**, passível de doação ao Tribunal Regional para viabilizar a construção da nova sede do FT de Passo Fundo.

2.2.1. Conclusão da verificação da inexistência de imóvel público disponível

Item cumprido.

2.2.2. Evidências

Declaração de Indisponibilidade de Imóvel - SPU;

OFÍCIO Nº 1611/2022/GABIN/SPGG;

Ofício nº 180/2022 - GAB.

2.3. Verificação da publicidade na procura por outros imóveis

Inicialmente, o Tribunal Regional realizou o chamamento público TRT nº 01/2023, para prospecção de mercado para eventual aquisição de terreno e futura construção de sede própria para o FT de Passo Fundo (RS). Como resultado do chamamento público, foram julgados e habilitados dois terrenos a receberem a construção do edifício do FT de Passo Fundo: a) lote nº "3", de 3.528,51 m², localizado na Rua Uruguai, esquina com a Rua dos Andradas, com valor total de R\$14.700.000,00 e R\$ 4.166,06/m², ofertado por Trevipart Empreendimentos e Incorporações Ltda. e Trevicorp Incorporações Ltda.; b) lote nº "4", de 4.060 m², localizado na Av. Brasil, 94-A, com valor total de R\$ 11.200.000,00, e R\$2.758,62,00/m², ofertado por Cesar Augusto Burlamaque, Rogério e o Burlamaque, Claudia Burlamaque Martins e Júlia Medeiros Burlamaque (Espólio de Antonio Carlos Burlamaque).

Diante das opções foi considerado que o Lote de nº "4" de 4.060 m², localizado na Av. Brasil, 94-A, com valor total de R\$ 11.200.000,00 e matriculado no Registro de imóveis da Comarca de Passo Fundo sob o nº 39.743 é o que melhor se adequa às necessidades deste Tribunal e de maior vantajosidade econômica. Além disso, o lote de nº "4" apresentou custo de R\$ 2.758,62,00/m² inferior ao lote de nº "3" de R\$ 4.166,06/m². Neste contexto, o Tribunal Regional encaminhou informações do projeto de aquisição de terreno para construção do novo Foro Trabalhista de Passo Fundo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Em resposta o CSJT sobrestou a análise do projeto de aquisição até o saneamento de inconsistências, conforme OFÍCIO CSJT.GP.SG.CGCO N.º 159/2023, datado de 28/6/2023. Além das inconsistências apontadas a serem saneadas, em reunião técnica, esta CGCO ponderou a possibilidade de avaliação da vantajosidade de potencial aquisição de edificação, com possibilidade de retrofit.

Com esse objetivo foi realizado o chamamento público TRT nº 2/2023 para prospectar imóvel institucional que atendesse aos critérios técnicos e às necessidades de localização prescritas no edital. Como resultado do edital nenhuma proposta foi recebida até a data limite para apresentação de documentos definida no edital, 17/10/2023, motivo pelo qual o procedimento resultou deserto. Diante do exposto, quanto à publicidade na procura por outros imóveis, esta Coordenadoria entende que o Tribunal Regional atendeu os critérios de publicidade ao divulgar dois editais de chamamento público para prospecção de mercado com vistas a encontrar a melhor solução que atendesse a demanda prevista.

2.3.1. Conclusão da verificação da publicidade na procura por outros imóveis

Item cumprido.

2.3.2. Evidências

Edital de Chamamento Público n.º 1/2023;

Edital de Chamamento Público n.º 2/2023;

OFÍCIO CSJT.GP.SG.CGCO N.º 159/2023.

2.4. Verificação das necessidades de instalação e viabilidade do empreendimento

Preliminarmente, conforme tratado na introdução deste Parecer Técnico, o Tribunal Regional encaminhou Ofício TRT4 DG nº 031/2024, datado de 31/1/2024, com um novo pedido de avaliação do projeto de aquisição de terreno para construção da sede própria para o FT de Passo Fundo/RS. Nesse novo pedido foram saneadas inconsistências detectadas por esta Coordenadoria e comunicado ao Tribunal Regional por meio do OFÍCIO CSJT.GP.SG.CGCO N.º 159/2023. Dentre a nova documentação consta um novo Estudo De Viabilidade Técnico-Econômico-Ambiental no qual foi providenciado o levantamento planialtimétrico e o relatório de sondagem que demonstraram, segundo a análise técnica realizada, que o terreno escolhido - Av. Brasil - é adequado a receber o edifício do Foro Trabalhista de Passo Fundo. Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, submeteu-se o projeto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para análise, consoante item 2.9 do presente parecer.

2.4.1. Conclusão das necessidades de instalação

Item cumprido.

2.4.2. Evidências

Estudo De Viabilidade Técnico-Econômico-Ambiental;
Formulário da obra;
OFÍCIO CSJT.GP.SG.CGCO N.º 159/2023;
Levantamento planialtimétrico;
Relatório de sondagens.

2.5. Verificação do Plano de Ocupação

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região apresentou pré-dimensionamento para o Fórum Trabalhista de Passo Fundo - RS, no qual estimou uma área construída total mínima e máxima, respectivamente, de 1.750,93m² e 2.678,31m². Ressalta-se que o FT de Passo Fundo funciona atualmente em um prédio comercial locado construído em 1984, totalizando 2.819,40 m², que não atendem aos parâmetros definidos pelo CSJT, notadamente no que se refere às dimensões de alguns dos ambientes das unidades judiciárias, e que também não comporta as adequações necessárias nas instalações físicas para melhoria das condições de trabalho e da prestação jurisdicional.

Por fim, informou no ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICOECONÔMICO-AMBIENTAL que, após a aquisição do terreno, será elaborado anteprojeto de arquitetura para o novo FT de Passo Fundo pela equipe técnica do TRT da 4ª Região. Além disso, alega que o projeto básico será submetido ao CSJT e usado para contratação dos projetos complementares e executivos, necessários para contratação da obra.

2.5.1. Conclusão da verificação do Plano de Ocupação

Item não aplicável.

2.5.2. Evidências

Pré-dimensionamento para o FT de Passo Fundo;
ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-AMBIENTAL

2.6. Verificação da avaliação do imóvel

2.6.1. Laudo de Avaliação do Imóvel em conformidade com a NBR 14.653

A fim de se determinar o valor de mercado dos imóveis a serem adquiridos pela Administração Pública é exigida a homologação dos laudos de avaliação elaborados por terceiros, dispensada quanto aos laudos realizados pela Caixa Econômica Federal e às demais situações, tendo como referência os arts. 62, 65 e 66 da Instrução Normativa SPU/ME n.º 67/2022. (...)

Neste contexto, o Tribunal Regional apresentou o Laudo de Avaliação do imóvel, de 20/11/2023, elaborado pelo arquiteto, Gilberto Guizzo (CAU 9125-1), com a finalidade de determinar o valor de mercado do imóvel objeto do projeto de aquisição.

O imóvel é um terreno urbano com área de 4.060,00m² com duas frentes, sendo a principal para a Av. Brasil Leste, 798, Bairro Petrópolis, a qual possui característica comercial e a frente secundária para a Rua Paissandu, que possui característica residencial. O terreno é mais alto que o greide das Vias de acesso e sua superfície na parte central é plana. De acordo com a NBR 14.653, o laudo de avaliação é um relatório técnico elaborado por um engenheiro de avaliações, voltado a determinar o valor de mercado de um bem imóvel. Nesse contexto, a norma apresenta os requisitos mínimos a serem observados na apresentação do laudo.

(...)

O imóvel em questão foi objeto de vistoria no dia 16/11/2023, quando foram realizadas observações in loco. Para efeito do cálculo do valor do imóvel foram consideradas algumas condições. Segundo, o Laudo da avaliação é caracterizada como situação paradigma e que por solicitação do demandante foram desconsideradas na avaliação as benfeitorias existentes no terreno. Ainda, foi informado que existem divergências das medidas e confrontações do imóvel entre as especificações existentes no título público e a medição efetuada no local. Por fim, afirma que para efeito do cálculo do valor do imóvel foi utilizada a área do terreno de 4.060,00m² gravada na matrícula n.º 39.743 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo, datada de 19/05/2023.

A partir das condições consignadas no Laudo de Avaliação foi atribuído ao imóvel em análise, o qual se encontra ocupado pelo proprietário SR. Cesar Augusto Burlamaque, o valor venal de mercado de R\$ 10.934.800,00, com intervalos de valores admissíveis mínimos e máximos, respectivamente, de R\$ 10.327.400,00 e R\$ 12.575.000,00.

Esta Coordenadoria entende que a documentação apresentada revelou-se consoante às demandas legais, normativas e técnicas exigidas (alínea e, inciso II, art. 9º da Resolução CSJT nº 70/2010).

2.6.2. Certidão de Ônus

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou a documentação do imóvel contendo a certidão, de 18/5/2023, na qual é constatada que sobre o imóvel da matrícula n.º 39.743 não incide ônus reais nem cláusulas ou gravames de qualquer espécie, bem como inexistem registros ou averbações relativas a ações e/ou pessoas reipersecutórias ou restrições de outra natureza.

2.6.3. Certidão Negativa de Débitos

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou as certidões negativas de débitos nos âmbitos federal, estadual e municipal dos proprietários - Antônio Carlos Burlamaque, César Augusto Burlamaque, Rogério Burlamaque e Cláudia Burlamaque - do aludido terreno. No âmbito federal, foram apresentadas as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União dos proprietários. Todas as certidões foram emitidas em 19/2/2024 com vigência até dia 17/8/2024. No âmbito estadual, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região apresentou as certidões fiscais dos proprietários que atestaram a situação regular perante a Fazenda Pública Estadual. Todas as certidões foram emitidas em 19/2/2024 com vigência até dia 18/4/2024. No âmbito municipal, o Tribunal Regional apresentou a Certidão Negativa de Débitos Fiscais dos proprietários Antônio Carlos Burlamaque, César Augusto Burlamaque e Rogério Burlamaque. Essas certidões foram expedidas em 20/2/2024 e produzem efeito pelo prazo de 180 dias, a contar da data de expedição. Por sua vez, a proprietária Cláudia Burlamaque possui dívida fiscal no montante de R\$ 5.589,36. Nesse cenário, cumpre alertar que todas as certidões devem estar regularizadas por ocasião da compra do terreno.

2.6.4. Conclusão da verificação da avaliação do imóvel

Item em cumprimento.

2.6.5. Evidências

Laudo de Avaliação do Imóvel Nº 7710.7465.000850301/2023.01.01, da Caixa Econômica Federal;
Registro de imóveis de Passo Fundo-RS n.º 39.743;
Certidão de Ônus;
Certidões Negativas de Débitos.

2.6.6. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que, ao proceder à aquisição, previamente à assinatura do contrato de aquisição:

observe o valor previsto para o projeto e submetido à deliberação do CSJT - R\$ 11.200.000,00 (item 2.6);

regularize as divergências das medidas e confrontações do imóvel entre as especificações existentes no título público e o levantamento planialtimétrico realizado (item 2.6);

exija as certidões de ônus e de débitos regularizadas e atualizadas, com vistas à comprovar a regularidade fiscal e inexistência de ônus (item 2.6).

2.7. Verificação da razoabilidade de custos

Tendo em vista que o histórico das avaliações realizadas por esta Coordenadoria se caracteriza por análise de projetos de construção e reforma realizados no âmbito da Justiça do Trabalho, e, em raros casos de aquisições de imóveis construídos, não há uma metodologia plenamente desenvolvida, tampouco parâmetros ou uma base de dados comparativos suficiente para se desenvolver uma análise técnica devidamente

fundamentada voltada à verificação da razoabilidade do custo associado ao contexto de aquisição de terreno.

Todo processo de avaliação limita-se ao atendimento dos dispositivos legais e normas técnicas de avaliação de mercado.

Cumprir destacar que a situação singular de projeto destinado à aquisição de lote para posterior construção, uma vez que é mais comum a doação de terreno à União pelos demais entes da Federação (municipal ou estadual), torna o projeto mais caro que os demais.

Nesse contexto, para dispor ao Fórum Trabalhista de Passo Fundo de novas instalações, além do dispêndio da aquisição do terreno, restará ainda necessidade de realizar um projeto de construção estimado em R\$ 14.300.000,00, alcançando um montante ao final na ordem de R\$ 25.500.000,00. Tal fato representa um gasto bem acima dos outros projetos aprovados pelo CSJT, tendo em vista que nos demais casos não foram necessárias aquisições de terreno.

Diante deste cenário, considerando as iniciativas adotadas pelo TRT da 4ª Região visando alternativas para o problema e o fato de que um chamamento público será sempre um retrato momentâneo da situação do mercado, esta CGCO somente pôde avaliar a conformidade dos atos praticados, inexistindo elementos para tecer outras considerações.

Ademais, impende ressaltar que o chamamento público, ainda que possa encontrar resultados diversos do ponto de vista de ofertas, caso realizado em outra ocasião, será sempre imprevisível.

Nesse contexto, a análise desenvolvida pela CGCO considerou os dispositivos estabelecidos pela Resolução CSJT nº 70/2010, cujo critério objetivo baseia-se no laudo de avaliação técnica do imóvel, do qual se estipula o valor de R\$ 12.575.000,00 como valor limite da aquisição do terreno.

O Tribunal Regional da 4ª Região apresentou, também, a proposta de venda dos proprietários do terreno. Na proposta, de 2/5/2023, consta o valor para a aquisição do terreno no montante de R\$ 11.200.000,00 para pagamento no prazo máximo de 180 dias.

Ressalta-se que o Tribunal Regional realizou tentativas de negociação com os proprietários no montante de R\$ 10.934.000,00, conforme laudo de avaliação da CEF - Caixa Econômica Federal. A diferença de valor em relação à proposta dos donos do imóvel é de apenas R\$ 265.200,00.

Contudo, as tentativas de negociação não obtiveram sucesso, conforme consta no formulário de encaminhamento de informações e documentos e no Ofício TRT4 DG nº 623/2023 endereçado ao corretor responsável pelo imóvel.

Dessa forma, obteve-se o valor final para aquisição do terreno urbano com área superficial de 4.060m², na importância de R\$ 11.200.000,00, o qual se mostra razoável para fins de concretização da aquisição, haja vista que **se encontra em patamar inferior ao valor venal máximo**

indicado pela Caixa Econômica Federal em seu Laudo de Avaliação.

2.7.1. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.

2.7.2. Evidências

Laudo de Avaliação do imóvel;

Proposta de venda;

Formulário de encaminhamento de informações e documentos;

Ofício TRT4 DG nº 623/2023.

2.7.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que

assegure a validade da proposta de venda do proprietário, quando da inscrição orçamentária (item 2.7).

2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área

Trata-se da comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

Os referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, em especial no seu Anexo I, não se aplicam ao presente projeto, pois, trata-se de aquisição de terreno para construção de sede própria.

Ressalta-se que o TRT4 encaminhou um pré-dimensionamento para o FT de Passo Fundo, que subsidiou a definição da dimensão do terreno. No entanto, a análise das áreas será objeto de exame quando do envio do projeto de construção.

2.8.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item não aplicável.

2.8.2. Evidências

Formulário de informações e documentos.

2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI

De acordo com o PARECER SEOFI N.º 001/2024, datado de 22/2/2024, a Secretaria do CSJT - SEOFI - concluiu pelo seguimento da proposta apresentada pelo TRT da 4ª Região no tocante ao projeto de aquisição de terreno para construção do Fórum Trabalhista de Passo Fundo/RS, devendo o Tribunal cumprir o limite individualmente estabelecido pela LC 200/2023.

A SEOFI ressaltou ainda que a inclusão orçamentária no exercício devido será efetivada em momento oportuno, seja por meio de crédito adicional ou na proposta orçamentária de 2025, após a divulgação dos limites, e de acordo com o valor disponibilizado ao órgão orçamentário "15000 - Justiça do Trabalho", observada capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho e o limite distribuído à Unidade Orçamentária do Tribunal Regional.

2.9.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item em cumprimento.

2.9.2. Evidências

• PARECER SEOFI N.º 001/2024.

2.9.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 001/2024, especialmente quanto ao cumprimento aos limites fiscais e à absorção de pagamento de restos a pagar dentro dos limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária, decorrentes das determinações impostas pela LC nº 200/2023 (item 2.9).

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 5 foram cumpridos, 2 estão em cumprimento e 2 não são aplicáveis, conforme quadro abaixo: (...)

Ante a análise do caso, constatou-se que **o projeto da aquisição de Terreno para construção de sede própria para o Foro Trabalhista de Passo Fundo (RS)** atende, em geral, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - R\$11.200.000,00.

Conforme já consignado, dispor ao Fórum Trabalhista de Passo Fundo de novas instalações, além do dispêndio da aquisição do terreno, restará ainda necessidade de realizar um projeto de construção estimado em R\$ 14.300.000,00, alcançando um montante ao final na ordem de R\$ 25.500.000,00, representando um gasto bem acima dos outros projetos aprovados pelo CSJT, tendo em vista que nos demais casos não foram necessárias aquisições de terreno. Entretanto, ressaltou-se que o Tribunal Regional da 4ª Região buscou todas alternativas previstas pelos normativos aplicáveis.

Todavia, esta CGCO somente pôde avaliar a conformidade dos atos praticados, inexistindo elementos para tecer outras considerações.

Nesse sentido, para realização do projeto, conclui-se que cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ainda, previamente à assinatura do

contrato de aquisição, assegurar a regularização das divergências das medidas e confrontações do imóvel entre as especificações existentes no título público e o levantamento planialtimétrico realizado, e exigir as certidões de ônus e negativas de débitos regularizadas e atualizadas, com vistas a comprovar a manutenção da regularidade fiscal e inexistência de ônus.

Compete, também, ao Tribunal Regional assegurar a validade da proposta de venda do proprietário, quando da inscrição orçamentária.

Além disso, incumbe ao TRT da 4ª Região observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI Nº 001/2024, especialmente quanto ao cumprimento aos limites fiscais e à absorção de pagamento de restos a pagar dentro dos limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária, decorrentes das determinações impostas pela LC 200/2023.

Por fim, ressalta-se que, em caso de aprovação do projeto de aquisição do imóvel pelo CSJT, para realização da construção do FT de Passo Fundo, deve-se submeter o respectivo projeto ao CSJT, consoante exigência do artigo 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e ao artigo 89 do Regimento Interno do CSJT, **opina-se ao CSJT pela inexistência de óbice à aprovação e autorização do projeto da aquisição de Terreno para construção de sede própria para o Foro Trabalhista de Passo Fundo (RS)**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:

4.1. observe o valor previsto para o projeto e submetido à deliberação do CSJT - R\$ 11.200.000,00 (item 2.6);

4.2. adote, previamente à assinatura do contrato de aquisição, as seguintes providências:

4.2.1. regularize as divergências das medidas e confrontações do imóvel entre as especificações existentes no título público e o levantamento planialtimétrico realizado (item 2.6);

4.2.2. exija as certidões de ônus e de débitos regularizadas e atualizadas, com vistas à comprovar a regularidade fiscal e inexistência de ônus (item 2.6);

4.3. assegure a validade da proposta de venda do proprietário, quando da inscrição orçamentária (item 2.7);

4.4. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI Nº 001/2024, especialmente quanto ao cumprimento aos limites fiscais e à absorção de pagamento de restos a pagar dentro dos limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária, decorrentes das determinações impostas pela LC 200/2023 (item 2.9).

Os pareceres formulados pelas áreas técnicas deste Conselho, em atenção aos arts. 5º e 10 da Res. 70/2010, apontam para a aprovação e autorização do projeto de aquisição de Terreno para construção de sede própria para o Foro Trabalhista de Passo Fundo/RS, com a inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisições da Justiça do Trabalho, com o atendimento de algumas providências e recomendações.

Pelo exposto, **homologo** o Parecer Técnico CGCO/CSJT nº 3/2024 e, com base na Res. CSJT nº 70/2010 (arts. 10 e 10-A), **aprovo e autorizo a execução** do projeto de aquisição de Terreno para construção de sede própria para o Foro Trabalhista de Passo Fundo/RS, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), determinando sejam observadas as providências indicadas nos itens 4.1 a 4.4 do referido parecer.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de avaliação de obras e, no mérito, Parecer Técnico CGCO/CSJT nº 3/2024 e, com base na Res. 70/2010 (arts. 10 e 10-A), **aprovar e autorizar** a execução do projeto de aquisição de Terreno para construção de sede própria para o Foro Trabalhista de Passo Fundo/RS, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), determinando sejam observadas as providências indicadas nos itens 4.1 a 4.4 do referido parecer. Brasília, 24 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Acórdão	2
Acórdão	2